



# **ASSOCIAÇÃO DE SURDOS DE NATAL - ASNAT**

FUNDADA EM 24/09/94

CNPJ: 02058988/0001-75

Utilidade Pública Municipal – Lei 5.228 de 23/08/2000

Utilidade Pública Estadual – Lei 8.654 de 16/05/2005

Filiada: Registrada no Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, Sob Nº. 103, em 22/02/2005.

Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Sob Nº. 109, em 01/08/2005.

Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, Sob Nº. 061, em 06/04/2006.

Federação Nacional da Educação e Integração de Surdos – FENEIS, Sob Nº. 093, em 31/10/1998.

Liga Nordestina Desportiva de Surdos – LINEDS.

Miss Nordestina de Surdos - MISNES

## **ESTATUTO DA ASNAT**

### **TÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

##### **CAPÍTULO – I**

##### **Da Denominação, Fins, Sede, Foro e Duração**

**Art. 1º** - A Associação de Surdos de Natal, representada neste Estatuto com sigla ASNAT, fundada no dia 24 de setembro de 1994, considerada de utilidade pública, conforme Lei Municipal nº. 5.228, de 23 de agosto de 2000, publicada no Diário Oficial nº. 9.836, de 13 de setembro de 2000 e Estadual nº. 8.654, de 16 de maio de 2005, publicada no Diário Oficial nº. 10.984, de 17 de maio de 2005. É uma entidade civil de fins não econômicos e duração ilimitada e passa a partir desta data ter uma abrangência em todo o Estado do Rio Grande do Norte.

**Art. 2º** - A ASNAT tem personalidade jurídica de direito privado, distinta dos seus associados, regendo-se por este Estatuto e pela legislação em vigor, com sede própria sito: Largo Junqueira Aires, 536 – Cidade Alta - nesta Capital e foro jurídico no Estado do Rio Grande do Norte.

**Art. 3º** - A ASNAT é de caráter beneficente, cultural, educativa, desportiva, recreativa, social e terá as seguintes finalidades:

I - A inclusão de pessoas surdas, prestando assistência social e cultural aos seus associados;

II – Estabelecer convênios, realizar e participar de eventos, por si e/ou em conjunto com entidades congêneres, e outras;

III – Atividades sociais como promoção de festas e reuniões, diversões, excursões que visem uma maior aproximação entre seus associados e familiares;

IV – Atividades esportivas, através de realizações de torneios, campeonatos entre associados e competições com outras associações congêneres, no âmbito nacional e internacional;

V – Atividades culturais, tais como: incentivar a organização de biblioteca, promoção de cursos de iniciação e aperfeiçoamento, conferências e palestras que objetivem a divulgação e uma maior difusão da associação no meio social do município e do Estado;

VI – Patrocinar e promover o intercâmbio social e cultural com entidades existentes no Brasil e no exterior;

VII – Reivindicar e promover, em todas as esferas do poder público, o que for necessário para a inserção das pessoas surdas na sociedade;

VIII – Conscientizar a comunidade sobre as reais potencialidades das pessoas surdas;



# ASSOCIAÇÃO DE SURDOS DE NATAL - ASNAT

FUNDADA EM 24/09/94

CNPJ: 02058988/0001-75

Utilidade Pública Municipal – Lei 5.228 de 23/08/2000

Utilidade Pública Estadual – Lei 8.654 de 16/05/2005

Filiada: Registrada no Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, Sob Nº. 103, em 22/02/2005.

Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Sob Nº. 109, em 01/08/2005.

Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, Sob Nº. 061, em 06/04/2006.

Federação Nacional da Educação e Integração de Surdos – FENEIS, Sob Nº. 093, em 31/10/1998.

Liga Nordeste Desportiva de Surdos – LINEDS.

Miss Nordeste de Surdos - MISNES

IX – Promover a formação, informação e conscientização dos surdos, a fim de que eles se tornem efetivamente comprometidos e militantes da entidade, inclusive pelo uso da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

X – Manter intercâmbio com as demais Associações de Surdos deste Estado no sentido que haja uma melhor uniformização quanto ao cumprimento das finalidades deste artigo.

Parágrafo Único – As execuções do disposto neste Art. dar-se-á subsidiariamente por regulamentos, regimentos, atos normativos e outras disposições necessárias.

**Art. 4º** - A administração da ASNAT compõe-se dos seguintes órgãos:

I - Assembléia Geral;

II - Conselho Fiscal;

III - Diretoria.

**Art. 5º** - A ASNAT possui insígnia, bandeira, emblema, flâmulas e uniformes com características próprias, e de uso exclusivo, aprovados pela Assembléia Geral, preferencialmente com as cores da bandeira deste município.

## CAPÍTULO II

### Dos Associados: Admissão, Direitos e Deveres

**Art. 6º** - A ASNAT é constituída de associados, em número ilimitado, sem distinção de nacionalidade, cor, sexo, culto religioso ou político, e que se disponham a apoiar seu programa.

§ 1º – Sendo condições essenciais para ser admitido como associado:

a) Gozar de bom conceito na comunidade.

b) Não exercer atividade ilícita.

c) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos.

§ 2º - A admissão como associado se dará mediante proposta a ser analisada e aprovada pela Diretoria.

§ 3º - Poderá ingressar no quadro social o portador de deficiência auditiva a pessoa surda com idade de 16 a 18 anos, desde que os seus genitores autorizem e fiquem responsáveis pelos mesmos.

**Art. 7º** - O quadro social se constitui das seguintes categorias de sócios:

I – **Fundadores** – São considerados aqueles que tenham participado da Assembléia Geral de constituição e assinado a respectiva ata;

II – **Efetivos** – Aqueles que preenchendo as condições previstas neste estatuto, em qualquer tempo se associar à entidade;

III - **Honorários** - São personalidades não pertencentes à categoria de Fundadores ou Efetivos que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com surdez, quer de maneira cultural, intelectual e/ou financeira;

IV - **Beneméritos** - São sócios fundadores ou efetivos que tenham prestado relevantes serviços à Associação, quer de maneira cultural, intelectual e/ou financeira, em prol da causa da pessoa com surdez;



# ASSOCIAÇÃO DE SURDOS DE NATAL - ASNAT

FUNDADA EM 24/09/94

CNPJ: 02058988/0001-75

Utilidade Pública Municipal – Lei 5.228 de 23/08/2000

Utilidade Pública Estadual – Lei 8.654 de 16/05/2005

Filiada: Registrada no Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, Sob Nº. 103, em 22/02/2005.

Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Sob Nº. 109, em 01/08/2005.

Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, Sob Nº. 061, em 06/04/2006.

Federação Nacional da Educação e Integração de Surdos – FENEIS, Sob Nº. 093, em 31/10/1998.

Liga Nordeste Desportiva de Surdos – LINEDS.

Miss Nordeste de Surdos – MISNES

V – **Contribuintes** – São as pessoas que de livre e espontânea vontade se comprometem ajudar financeiramente à Associação.

§ 1º - O Título de sócio honorário ou benemérito só será proposto pelo Presidente do Conselho Fiscal ou da Diretoria, devendo ser aprovado em reunião conjunta com 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 2º - Os sócios honorários e beneméritos ficam isentos do pagamento de mensalidades.

**Art. 8º** - Os sócios efetivos e fundadores ficam obrigados a contribuírem com uma mensalidade de R\$ 8,00 (oito reais), até o dia 10 de cada mês, que deverá ser reajustada em 1,5% conforme o aumento do salário mínimo.

§ 1º - O associado que deixar de pagar suas mensalidades por 06 (seis) meses consecutivos ficará automaticamente excluído do quadro social.

§ 2º - A Diretoria poderá dispensar do pagamento da mensalidade aos associados que requererem e comprovem ser carentes ou não ter condições momentâneas.

§ 3º O associado desempregado e o menor de 18 (dezoito) anos, devidamente comprovado, a critério do Presidente, pagará 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade social.

§ 4º - Ficam isentos do pagamento de mensalidades: - Os sócios maiores de 60 (sessenta) anos, o presidente, vice-presidente e diretor financeiro da diretoria e o presidente do Conselho Fiscal durante o exercício do mandato.

§ 5º - A condição de sócio efetivo, respeitados os demais requisitos previstos neste estatuto, fica sujeita ao pagamento de uma joia de adesão, de acordo com avaliação atual no ato da contratação.

**Art. 9º** - Os associados não responderão nem subsidiária, nem limitadamente pelas obrigações sócias contraídas pela ASNAT.

**Art. 10º** - São deveres dos sócios:

I – Respeitar e fazer respeitar este Estatuto, Regimentos Internos e Regulamentos existentes, ou que venham a existir;

II – Pagar dentro do prazo determinado às contribuições a que se tenham obrigado;

III – Comparecer assiduamente às reuniões, Assembleias Gerais e demais atividades da ASNAT;

IV – Promover e praticar a solidariedade entre associados, respeitando os direitos, agindo com urbanidade e observando os princípios éticos;

V – Prestar cooperação para um maior desenvolvimento da ASNAT;

VI – Aceitar os cargos sociais para os quais forem eleitos ou nomeados, salvo motivos de força maior;

VII – Comunicar à ASNAT mudança de seu endereço.

**Art. 11** – São direitos dos sócios previstos nos incisos I, II e IV (Fundadores, Efetivos e Beneméritos) do Art. 7º:

I - Votar e ser votado nas eleições para preenchimento de cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, conforme exigência estatutária;

II - Desfrutar dos benefícios assegurados pela ASNAT, ter acesso às dependências sociais, uso e gozo das mesmas, para si e para seus familiares, sujeitando-se ao Estatuto, Regimento Interno e Regulamentos;



# ASSOCIAÇÃO DE SURDOS DE NATAL - ASNAT

FUNDADA EM 24/09/94

CNPJ: 02058988/0001-75

Utilidade Pública Municipal – Lei 5.228 de 23/08/2000

Utilidade Pública Estadual – Lei 8.654 de 16/05/2005

Filiada: Registrada no Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, Sob Nº. 103, em 22/02/2005.

Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Sob Nº. 109, em 01/08/2005.

Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, Sob Nº. 061, em 06/04/2006.

Federação Nacional da Educação e Integração de Surdos – FENEIS, Sob Nº. 093, em 31/10/1998.

Liga Nordeste Desportiva de Surdos – LINEDS.

Miss Nordeste de Surdos - MISNES

III - Sugerir à Diretoria ou à Assembléia Geral tudo quanto julgar conveniente aos interesses da comunidade surda;

IV - Tomar parte das atividades associativas;

V - Requerer a Diretoria a convocação da Assembléia Geral, desde que assinado em conjunto por 1/5 (um quinto) dos associados, justificando adequadamente o pedido. O Presidente da Diretoria terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, após a apreciação pela Diretoria para expedir o edital de convocação;

VI - Recorrer, por escrito, das decisões que o prejudiquem, no prazo de 05(cinco) dias, a contar da data da notificação;

VII- Dentro das possibilidades da ASNAT, ser representado pela mesma, judicial ou extrajudicialmente, em defesa de seus legítimos interesses, da forma mais ampla que a lei permita;

VIII- Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis;

§ 1º - Para gozo dos direitos assegurados neste Art. é necessário que os sócios não estejam em débito com a associação.

§ 2º - Retirar-se do quadro social a qualquer tempo, formalizando sua decisão, por escrito.

**Art. 12** - Todos os associados da ASNAT gozam de iguais direitos, observadas as disposições especiais constantes deste Estatuto, e as condições funcionais exercidas pelos mesmos em nome da Associação.

Parágrafo único - É vedado à direção da ASNAT estabelecer privilégio ou manifestar preferência a qualquer sócio, observadas as disposições deste Estatuto.

**Art. 13** - O sócio que infringir as disposições estatutárias ou regulamentares, praticar atos que desabonem o nome da ASNAT ou pertencentes ao seu quadro social, é passível das seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Suspensão;

III - Exclusão

§ 1º - As penas de advertência e suspensão são aplicáveis por infração aos Estatutos, regulamentos e outras normas internas, aplicadas pela Diretoria em voto secreto.

§ 2º - A pena de exclusão será aplicada havendo justa causa, por grave infração às normas estatutárias e regulamentares, códigos de honra, de boa conduta e convívio social, aos que neste contexto, tenham sido julgados pela Justiça Pública ou em deliberação fundamentada pela Diretoria e aprovada pelo Conselho Fiscal.

§ 3º - Antes de punir qualquer associado, a Diretoria convocá-lo-á a fim de ouvi-lo a respeito do assunto do qual é acusado, o qual poderá apresentar um sócio para defendê-lo. O seu não comparecimento implicará no julgamento à revelia.

§ 4º – Cumprida ou reformada a penalidade aplicada ao associado, o mesmo será considerado reintegrado automaticamente ao quadro social.

§ 5º - O associado poderá requerer reconsideração do ato que o afastou. Mantida a exclusão, se desejar, recorrerá à Assembléia Geral.



# ASSOCIAÇÃO DE SURDOS DE NATAL - ASNAT

FUNDADA EM 24/09/94

CNPJ: 02058988/0001-75

Utilidade Pública Municipal – Lei 5.228 de 23/08/2000

Utilidade Pública Estadual – Lei 8.654 de 16/05/2005

Filiada: Registrada no Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, Sob Nº. 103, em 22/02/2005.

Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Sob Nº. 109, em 01/08/2005.

Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, Sob Nº. 061, em 06/04/2006.

Federação Nacional da Educação e Integração de Surdos – FENEIS, Sob Nº. 093, em 31/10/1998.

Liga Nordeste Desportiva de Surdos – LINEDS.

Miss Nordeste de Surdos – MISNES

## TÍTULO II

### DOS PODERES DA ASSOCIAÇÃO

#### CAPÍTULO I

##### Da Assembleia Geral

**Art. 14** - A Assembléia Geral, órgão supremo deliberativo da ASNAT, é composto de todos os associados previstos nos incisos I, II e IV do Art. 7º, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º - A Assembléia Geral será instalada e dirigida pelo Presidente da ASNAT, que indicará um dos associados presentes para secretariar os trabalhos.

§ 2º - Em caso de eleições para os cargos de Presidente, Vice-Presidente da Diretoria e os componentes do Conselho Fiscal, a Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da Comissão Eleitoral e secretariada pelo secretário daquela Comissão.

**Art. 15** - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente:

I - Até o mês de abril de cada ano para exame do relatório e contas da Diretoria sobre o exercício anterior e atos do Conselho Fiscal;

II - De 04 (quatro) em 04(quatro) anos, no mês de agosto, conforme Art. 40, para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Art. 16** - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada pelo Conselho Fiscal, pela Diretoria ou por 1/5 (um quinto) de seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária obedecerá sempre a qualquer das seguintes finalidades:

I - Solução de assunto de grande interesse da ASNAT;

II - Dissolução da ASNAT;

III - Modificação do Estatuto;

IV - Destituir os administradores;

V - Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos seus associados.

§ 2º - Caso a Diretoria não efetive a convocação da Assembléia Geral, os associados que tiverem subscrito o pedido terão plenos poderes para convocá-las na forma deste Art. e demais requisitos estatutários.

§ 3º - A convocação da Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á:

I - Eleger seus administradores: Presidente e Vice-Presidente da Diretoria e os componentes do Conselho Fiscal;

II - Para fins de submeter à homologação a prestação de contas anual da diretoria.

**Art. 17** - - A Assembléia Geral deliberará, privativamente para:

I - eleger os seus administradores: Presidente e Vice-Presidente da Diretoria e os componentes do Conselho Fiscal. Essa eleição independe de quorum e será por votação secreta;

II - Destituir os administradores: Membros do Conselho Fiscal, da Diretoria, ou modificar o ESTATUTO. Não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, com menos de um 1/5 (um quinto) na segunda convocação ou com



# ASSOCIAÇÃO DE SURDOS DE NATAL - ASNAT

FUNDADA EM 24/09/94

CNPJ: 02058988/0001-75

Utilidade Pública Municipal – Lei 5.228 de 23/08/2000

Utilidade Pública Estadual – Lei 8.654 de 16/05/2005

Filiada: Registrada no Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, Sob Nº. 103, em 22/02/2005.

Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Sob Nº. 109, em 01/08/2005.

Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, Sob Nº. 061, em 06/04/2006.

Federação Nacional da Educação e Integração de Surdos – FENEIS, Sob Nº. 093, em 31/10/1998.

Liga Nordeste Desportiva de Surdos – LINEDS.

Miss Nordeste de Surdos – MISNES

qualquer número de sócios na terceira convocação, devendo observar o intervalo de trinta minutos entre as convocações. Nessa votação é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim;

III - Por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários, devendo obedecer às normas estatutárias, de acordo com o caso requerido;

IV - Deliberar sobre a dissolução da ASNAT e o destino a ser dado ao seu patrimônio, sendo para isto, obrigatório o cumprimento do Art. 59;

V - No caso previsto no § 5º do Art. 13, na Assembléia Geral será obedecido:

- Na primeira ou segunda convocação a maioria de seus associados, em pleno gozo dos direitos estatutários.

- A deliberação deverá ser confirmada com a maioria dos presentes a essa Assembléia, especialmente convocada para esse fim.

**Art. 18** - As Assembléias Gerais serão convocadas através de edital afixado na sede e por avisos dirigidos aos associados com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência.

§ 1º - O Edital mencionará a data, hora e endereço da realização da Assembléia Geral.

§ 2º - Os objetivos da convocação da Assembléia Geral constarão no Edital de convocação, e não poderá ser deliberado assunto não constante no respectivo Edital.

§ 3º - As decisões da Assembléia Geral serão anotadas em livro de atas próprio e poderá ser informatizada. Deverá ser aprovada por uma Comissão de 05 (cinco) membros designado pela Assembléia, que assinarão junto com o Secretário e Presidente da mesma. Tratando-se de mudança estatutária ou dissolução da Associação todos os presentes deverão assinar.

§ 4º - O edital para os fins de eleições dos cargos de Presidente, Vice-Presidente da Diretoria e dos componentes do Conselho Fiscal (Efetivos e Suplentes) serão assinados pelos Presidentes da Diretoria e do Conselho Fiscal, após cumprirem as exigências previstas no Art. 39 do Estatuto.

**Art. 19** - A Assembléia Geral é soberana em suas decisões, as quais terão que ser acatadas pelo Conselho Fiscal, Diretoria e todos os associados.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral tem poderes para destituir a Diretoria e Conselho Fiscal ou qualquer membro do mesmo em votação secreta, bem como ratificar a exclusão de qualquer associado, cumprindo-se as prescrições estatutárias.

## CAPÍTULO II

### Do Conselho Fiscal

**Art. 20** - O Conselho Fiscal, será eleito para um período de 04 (quatro) anos pela Assembléia Geral, será composto por 03 (três) membros efetivos: Presidente, Secretário e Membro e 03 (três) suplentes, permitindo-lhes 02 (duas) reeleições.

Parágrafo único - A inscrição para a eleição do Conselho Fiscal será por chapa, constando os nomes dos candidatos e respectivos cargos a membros efetivos, bem como os de 1º, 2º e 3º suplentes.

**Art. 21** - Compete ao Conselho Fiscal:



# ASSOCIAÇÃO DE SURDOS DE NATAL - ASNAT

FUNDADA EM 24/09/94

CNPJ: 02058988/0001-75

Utilidade Pública Municipal – Lei 5.228 de 23/08/2000

Utilidade Pública Estadual – Lei 8.654 de 16/05/2005

Filiada: Registrada no Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, Sob Nº. 103, em 22/02/2005.

Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Sob Nº. 109, em 01/08/2005.

Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, Sob Nº. 061, em 06/04/2006.

Federação Nacional da Educação e Integração de Surdos – FENEIS, Sob Nº. 093, em 31/10/1998.

Liga Nordeste Desportiva de Surdos – LINEDS.

Miss Nordeste de Surdos - MISNES

- I - Reunir-se, mensalmente, até o dia 25 (vinte e cinco) 30(trinta), para examinar o balancete mensal da Diretoria, referente ao mês anterior, e emitir o devido parecer;
  - II – Convocar, ordinária e extraordinária, a Assembléia Geral;
  - III - Reunir-se sempre que for convocado pelo seu Presidente, pela Diretoria ou por 1/5 (um quinto) dos associados;
  - IV – Emitir parecer, por escrito, sobre o relatório de atividades e o Balanço Anual da Diretoria a ser submetida à Assembléia Geral;
  - V – Emitir parecer, por escrito, sobre o relatório de atividades e o demonstrativo de receitas e despesas apresentadas pela Diretoria no caso de renúncia, de término de mandato, ou impedimento desta;
  - VI – Levar ao conhecimento da Assembléia Geral qualquer falta ou erro relevante verificado na documentação examinada, sugerindo as medidas adequadas para sanar as irregularidades;
  - VII – Julgar em grau de recurso os atos da Diretoria, e os atos dos associados, que representem irregularidades;
  - VIII - Aplicar a pena de exclusão do associado, cumprindo-se as prescrições estatutárias;
  - IX – Fazer executar pela Diretoria as deliberações da Assembléia Geral;
  - X – Responder às consultas feitas pela Diretoria;
  - XI - As atas serão lavradas em livro próprio, podendo ser informatizadas.
- § 1º - Em caso de renúncia, afastamento temporário ou definitivo do Presidente do Conselho Fiscal, o Secretário o substituirá. Sendo afastamento definitivo o Membro assumirá a Secretaria e será convocado o 1º suplente que assumirá a função de Membro daquele Poder. § 2º - Não havendo mais suplentes será convocada nova eleição para preenchimento das vagas existentes.

## CAPÍTULO III

### Da Diretoria

**Art. 22** – A Diretoria compõe-se de:

- I – Presidente;
- II – Vice - Presidente;
- III – Diretor Administrativo;
- IV – Diretor Administrativo Adjunto;
- V – Diretor Financeiro;
- VI – Diretor Financeiro Adjunto;
- VII – Diretor de Esportes;
- VIII – Diretor de Esportes Adjunto;
- IX – Diretor Social;
- X – Diretor Social Adjunto;
- XI – Diretor Cultural;
- XII – Diretor Cultural Adjunto;
- XIII – Diretor de Formação Educacional;
- XIV – Diretor de Formação Educacional Adjunto;



# ASSOCIAÇÃO DE SURDOS DE NATAL - ASNAT

FUNDADA EM 24/09/94

CNPJ: 02058988/0001-75

Utilidade Pública Municipal – Lei 5.228 de 23/08/2000

Utilidade Pública Estadual – Lei 8.654 de 16/05/2005

Filiada: Registrada no Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, Sob Nº. 103, em 22/02/2005.

Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Sob Nº. 109, em 01/08/2005.

Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, Sob Nº. 061, em 06/04/2006.

Federação Nacional da Educação e Integração de Surdos – FENEIS, Sob Nº. 093, em 31/10/1998.

Liga Nordeste Desportiva de Surdos – LINEDS.

Miss Nordeste de Surdos - MISNES

XV– Assessor(es).

§ 1º - O Presidente, Vice-Presidente da Diretoria, bem como o Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembléia Geral, em votação secreta e da qual participarão todos os associados quites com a Associação.

§ 2º - Os demais membros são cargos de confiança, nomeados pelo Presidente.

§ 3º - Os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Diretor Financeiro serão exercidos exclusivamente por pessoas surdas.

§ 4º - A Diretoria disporá de um ou mais assessores, de acordo com suas necessidades, de livre nomeação do Presidente.

**Art. 23** - É condição essencial para ser membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, ser sócio fundador efetivo ou benemérito, ter idoneidade moral, capacidade civil e disposição para o desempenho do cargo.

**Art. 24** - O mandato do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria é de **04**(quatro) anos, permitindo-lhes **01**(uma) reeleição.

Parágrafo único - Os demais membros da Diretoria poderão ser reconduzidos aos cargos, desde que nomeados.

**Art. 25** - A Diretoria se reunirá pelo menos uma (01) vez por mês, deliberando sempre por maioria de votos e com presença mínima: Primeira convocação - a metade mais um de seus Diretores em exercício. Segunda convocação - 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de diretores.

**Art. 26** – São atribuições da Diretoria:

I – Administrar os bens móveis e imóveis da ASNAT;

II – Receber legados, subvenções, benefícios e tudo mais que for doado a ASNAT;

III – Aprovar a convocação de Assembléia Geral, por maioria de 2/3 (dois terços) dos seus membros;

IV – Apreciar o relatório de atividades e o Balanço Geral sobre o exercício findo para aprovação da Assembléia Geral, após parecer do Conselho Fiscal;

V – Incrementar as atividades da ASNAT determinando providência julgadas convenientes ou necessárias;

VI - Autorizar o Presidente a celebrar convênios;

VII – Emitir parecer sobre consultas, deliberar sobre sugestões, reivindicações, reclamações e pedidos de reconsideração às atividades formais da ASNAT, apresentadas por órgãos da ASNAT ou associados, no disposto neste Estatuto e no Regimento Interno;

VIII – Por sua maioria, convocar suas próprias reuniões extraordinárias;

IX – Admitir, excluir e conceder demissão de associados, de acordo com o que dispões este Estatuto e Regimento Interno;

X – Autorizar despesas com viagens e representação, a serem realizadas no interesse da ASNAT;

XI – Convocar, na época própria, as eleições, de acordo com este Estatuto;

XII – Resolver os casos omissos deste Estatuto e do Regimento Interno;

XIII - Apreciar, no mês de dezembro, a proposta orçamentária apresentada pelo Diretor Financeiro.





# ASSOCIAÇÃO DE SURDOS DE NATAL - ASNAT

FUNDADA EM 24/09/94

CNPJ: 02058988/0001-75

Utilidade Pública Municipal – Lei 5.228 de 23/08/2000

Utilidade Pública Estadual – Lei 8.654 de 16/05/2005

Filiada: Registrada no Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, Sob Nº. 103, em 22/02/2005.

Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Sob Nº. 109, em 01/08/2005.

Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, Sob Nº. 061, em 06/04/2006.

Federação Nacional da Educação e Integração de Surdos – FENEIS, Sob Nº. 093, em 31/10/1998.

Liga Nordeste Desportiva de Surdos – LINEDS.

Miss Nordeste de Surdos – MISNES

XIV – Os membros da diretoria em sua totalidade estão isentos do pagamento das mensalidades de sócio, enquanto estiverem exercendo seus cargos. Em caso de afastamento retornarão ao pagamento mensal.

**Art. 27** – Compete ao Presidente:

I – Representar a ASNAT judicial ou extrajudicial, tanto ativa ou passivamente;

II – Administrar e autorizar todas as despesas necessárias ao bom desempenho das finalidades da ASNAT;

III - Assinar a documentação e correspondências relevantes;

IV - Assinar os cheques, junto com o Diretor Financeiro, obedecidas às disposições estatutárias e regulamentares;

V - Convocar reuniões de Diretoria, presidi-las e fiscalizar a execução de todas as resoluções. Só votará em caso de empate, quando terá o voto de minerva;

VI - Expedir portarias e editais de interesse da Associação;

VII - Tomar as decisões de caráter urgente, necessárias à boa execução deste Estatuto, devendo na primeira reunião, submeter os seus atos a apreciação da Diretoria, para fins de homologação;

VIII – Convocar as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;

IX – Prestar contas e informações à Diretoria, ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral, quando solicitado;

X – Superintender a administração da ASNAT e os serviços afetos aos membros da Diretoria e demais órgãos da ASNAT;

XI – Aprovar todas as programações oriundas a qualquer órgão da entidade com poder de veto total ou parcial;

XII – Supervisionar os diretores e assinar juntamente com os respectivos titulares os papéis e documentos da ASNAT, inclusive atas;

XIII - Encaminhar, ao Conselho Fiscal o balancete mensal, do mês anterior, até o dia 15 (quinze) para fins de emitir parecer.

XIV - Cumprir e fazer cumprir fielmente este Estatuto e as determinações das Assembléias Gerais;

XV – Exonerar e nomear membro da diretoria – cargos de confiança, sempre que achar conveniente.

**Art. 28** – Compete ao Vice –Presidente:

I - Assumir a presidência da Associação, quando houver o afastamento definitivo do Presidente, em sessão extraordinária com caráter solene;

II - Substituir o Presidente em suas faltas, ausências ou impedimentos;

III - Supervisionar os serviços da lanchonete, bar ou restaurante, sugerindo e adotando providências que beneficiem os associados. Esses serviços poderão ser terceirizados;

IV – Cadastrar e manter atualizado, sob sua responsabilidade o patrimônio da Associação;

V – Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;

VI – Supervisionar grupos de trabalho e desenvolver atividades que forem delegadas pelo presidente;

**Art. 29** – Compete ao Diretor Administrativo:

I – Organizar e dirigir os serviços da Secretaria;



# ASSOCIAÇÃO DE SURDOS DE NATAL - ASNAT

FUNDADA EM 24/09/94

CNPJ: 02058988/0001-75

Utilidade Pública Municipal – Lei 5.228 de 23/08/2000

Utilidade Pública Estadual – Lei 8.654 de 16/05/2005

Filiada: Registrada no Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, Sob Nº. 103, em 22/02/2005.

Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Sob Nº. 109, em 01/08/2005.

Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, Sob Nº. 061, em 06/04/2006.

Federação Nacional da Educação e Integração de Surdos – FENEIS, Sob Nº. 093, em 31/10/1998.

Liga Nordeste Desportiva de Surdos – LINEDS.

Miss Nordeste de Surdos - MISNES

II – Redigir e manter as correspondências e os serviços de comunicação internos e externos;

III – Assinar juntamente com o Presidente as correspondências relevantes, credenciais e carteiras de identidade social;

IV – Dar parecer à Diretoria sobre a admissão de associados, providenciando a matrícula quando autorizado;

V – Elaborar e ler as atas de reunião da Diretoria;

VI - Elaborar o relatório anual da Diretoria;

VII – Desenvolver outras atividades de responsabilidade de sua área.

VIII - Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros da ASNAT e rubricar todas as folhas;

**Art. 30** – Ao Diretor Administrativo Adjunto caberá auxiliar e substituir o Diretor Administrativo, em suas faltas, ausências e impedimentos, entre outras atividades:

I – Quando solicitado, auxiliar, redigir e fazer expedir a correspondência da Diretoria;

II - Organizar e manter atualizado:

- o controle de associados;

- O prontuário dos funcionários da ASNAT;

- A frequência da Diretoria.

III – Organizar e ter sob sua guarda e responsabilidade a biblioteca e arquivo;

IV - Exercer outras funções delegadas pelo Presidente.

VI – Auxiliar o Presidente na organização de sua agenda.

**Art. 31** – Compete ao Diretor Financeiro:

I – Dirigir os serviços da Tesouraria e da Contabilidade, tendo sob sua guarda e responsabilidade os valores da ASNAT;

II – Fiscalizar contas e efetivar pagamentos para os quais tiver a devida autorização por escrito da Presidência;

III – Arrecadar a receita da ASNAT, escriturando-as em livros próprios, organizando os boletins diários, mensais e trimestrais, apresentando-os à Diretoria, inclusive o controle bancário;

IV – Elaborar e apresentar o Balanço Anual das finanças da ASNAT até o primeiro dia útil do mês de março, para os fins previstos no inciso I do Art. 15 e IV do Art. 21;

V – Movimentar conjuntamente com o Presidente as contas bancárias;

VI – Preparar a proposta orçamentária anual referente ao exercício seguinte e apresentar ao Presidente até o primeiro dia útil do mês de dezembro, para fins de ser submetido à apreciação da diretoria, conforme inciso XIII do Art. 26;

VII – Prestar contas e informações de suas atividades ao Presidente, à Diretoria, e após aprovação, ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral;

VIII – Desenvolver outras atividades de responsabilidade de sua área;

IX - Preparar o balancete mensal do mês anterior e apresentar ao Presidente até o dia 10 do mês seguinte.

**Art. 32** – Compete ao Diretor Financeiro Adjunto:

I – Substituir o Diretor Financeiro em suas eventuais faltas, ausências ou impedimentos;

II – Auxiliar o Diretor Financeiro no desempenho de suas funções;

III - Exercer outras funções delegadas pelo Presidente.



# ASSOCIAÇÃO DE SURDOS DE NATAL - ASNAT

FUNDADA EM 24/09/94

CNPJ: 02058988/0001-75

Utilidade Pública Municipal – Lei 5.228 de 23/08/2000

Utilidade Pública Estadual – Lei 8.654 de 16/05/2005

Filiada: Registrada no Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, Sob Nº. 103, em 22/02/2005.

Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Sob Nº. 109, em 01/08/2005.

Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, Sob Nº. 061, em 06/04/2006.

Federação Nacional da Educação e Integração de Surdos – FENEIS, Sob Nº. 093, em 31/10/1998.

Liga Nordeste Desportiva de Surdos – LINEDS.

Miss Nordeste de Surdos – MISNES

## **Art. 33** – Compete ao Diretor de Esportes:

I – Elaborar o calendário esportivo da ASNAT, em consonância com calendário da liga Regional, ou Federação Estadual e da Confederação Brasileira de Desportos de Surdos;

II – Orientar e dirigir os programas esportivos tanto internos como externos e organizar as delegações oficiais para competições;

III – Apresentar à Diretoria, o relatório das atividades desenvolvidas e a programação destas ações para os períodos seguintes;

IV – Designar a comissão técnica e o delegado de cada delegação que competir em qualquer modalidade desportiva;

V – Desenvolver outras atividades de responsabilidade de sua área.

## **Art. 34** – Compete ao Diretor de Esportes Adjunto:

I – Substituir o Diretor de Esportes em suas faltas, ausências e impedimentos;

II – Supervisionar as atividades esportivas;

III – Ter sob sua guarda e responsabilidade, no âmbito da instituição, os bens esportivos;

IV – Desempenhar outras atividades que lhe forem delegadas.

## **Art. 35** – Compete ao Diretor Social:

I – Apresentar à Diretoria, relatórios trimestrais das atividades sociais desenvolvidas, assim como a programação para os períodos seguintes;

II – Coordenar trabalhos de promoção de festas, viagens, excursões e conagraçamento entre os associados;

III – Organizar, dirigir o setor social e promover as relações públicas da ASNAT;

IV – Promover atividades e manter intercâmbio com entidades e órgãos públicos ou privados, cuja finalidade seja aprimoramento social;

V – Desenvolver outras atividades inerentes a sua área.

## **Art. 36** - Compete ao Diretor Cultural:

I – Substituir o Diretor Social em suas eventuais faltas, ausências ou impedimentos;

II – Elaborar o calendário sócio – cultural;

III – Promover atividades artísticas – culturais;

IV – Exercer funções que lhe forem delegadas.

## **Art. 37** - Compete ao Diretor de Formação Educacional:

I - Dar continuidade ao Grupo de Estudos e Educação em LIBRAS- GEEL, eleito em 29 de outubro de 2004.

II - Organizar o Departamento de Instrutores e da LIBRAS.

III - Idem Intérpretes da LIBRAS.

IV - Nomear os Diretores dos Departamentos do GEEL.

V - Cumprir as determinações do Presidente da ASNAT.

VI - Apresentar ao Presidente da ASNAT toda programação desse Departamento de Formação Educacional, para fins de aprovação.

VII - Elaborar o Regimento Interno do GEEL e apresentar ao Presidente para fins de aprovação pela Diretoria.

VIII - Promover cursos de LIBRAS, para os associados e ouvintes.

IX - Promover palestras e cursos educativos;

X - Promover cursos de LIBRAS, como reforço escolar, em parceria com os diversos Estabelecimentos Educacionais desta capital.



# ASSOCIAÇÃO DE SURDOS DE NATAL - ASNAT

FUNDADA EM 24/09/94

CNPJ: 02058988/0001-75

Utilidade Pública Municipal – Lei 5.228 de 23/08/2000

Utilidade Pública Estadual – Lei 8.654 de 16/05/2005

Filiada: Registrada no Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, Sob Nº. 103, em 22/02/2005.

Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Sob Nº. 109, em 01/08/2005.

Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, Sob Nº. 061, em 06/04/2006.

Federação Nacional da Educação e Integração de Surdos – FENEIS, Sob Nº. 093, em 31/10/1998.

Liga Nordeste Desportiva de Surdos – LINEDS.

Miss Nordeste de Surdos - MISNES

§ 1º - Somente os sócios portadores de deficiência auditiva poderão ser instrutores de LIBRAS e ministrar cursos.

§ 2º – Os instrutores/professores de LIBRAS não poderão realizar nenhum curso na sede ou fora da associação sem a prévia autorização do Presidente, face o § 1º e § 2º do Art. 57 do Estatuto.

§ 3 – Constitui falta grave o não cumprimento dos parágrafos anteriores, ficando o infrator sujeito as sanções estatutárias.

**Art. 38º** - Compete ao assessor:

I - Auxiliar o Presidente nas decisões a serem tomadas;

II – Opinar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Presidente e pela Diretoria;

III – Emitir parecer sobre consultas que lhe forem encaminhadas, inclusive por associados em pleno gozo de direitos estatutários, deste que pertinentes às atividades da ASNAT;

IV - Cumprir as determinações da Presidência e da Diretoria.

## TITULO III

### DO PROCESSO ELEITORAL

#### CAPÍTULO I

##### Das Eleições

**Art. 39º** - As eleições serão dirigidas por uma Comissão Eleitoral composta de 03 (três) ou 05(cinco) membros, que dividirão entre si as atribuições, será designada, em conjunto, pela Diretoria e Conselho Fiscal.

§ 1º - O Presidente da Comissão Eleitoral presidirá a Assembléia Geral que para fins de eleger o Presidente e Vice-Presidente da Diretoria e o Conselho Fiscal. Os membros indicados escolherão o seu Presidente e Secretário.

§ 2º - O Secretário da Comissão Eleitoral secretariará a Assembléia Geral.

§ 3º - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos a cargos eletivos.

**Art. 40** - As eleições para preenchimento dos cargos eletivos realizar-se-ão no primeiro domingo do mês de agosto a cada quatro ( 4 ) anos, no horário das 10h00min às 17h00min horas.

§ 1º - Os candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria, bem como ao Conselho Fiscal deverão apresentar o registro de suas candidaturas à Comissão Eleitoral por requerimento dos líderes das chapas até 08 (oito) dias antes da data da eleição e preencher os seguintes requisitos, sob pena de ser negada a inscrição:

a) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

b) Estar incluído no Quadro Social há mais de 24 (vinte e quatro) meses;

c) Apresentar atestado de bons antecedentes.

d) Comprovar estar quites com suas obrigações financeiras perante a Associação

e) Ter residência e domicílio nesta capital ou grande Natal.



# ASSOCIAÇÃO DE SURDOS DE NATAL - ASNAT

FUNDADA EM 24/09/94

CNPJ: 02058988/0001-75

Utilidade Pública Municipal – Lei 5.228 de 23/08/2000

Utilidade Pública Estadual – Lei 8.654 de 16/05/2005

Filiada: Registrada no Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, Sob Nº. 103, em 22/02/2005.

Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Sob Nº. 109, em 01/08/2005.

Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, Sob Nº. 061, em 06/04/2006.

Federação Nacional da Educação e Integração de Surdos – FENEIS, Sob Nº. 093, em 31/10/1998.

Liga Nordeste Desportiva de Surdos – LINEDS.

Miss Nordeste de Surdos – MISNES

§ 2º - Qualquer que seja o número de chapas, a eleição se processará normalmente por votação secreta.

**Art. 41** – As Eleições serão realizadas em Assembléia Geral, em escrutínio secreto, por meio de cédulas, distintas, para o Conselho Fiscal e Diretoria, de acordo com os Arts. 20 e 24.

§ 1º - As cédulas serão confeccionadas e fornecidas pela Comissão Eleitoral, devendo constar nas mesmas, por extenso, os nomes e números dos candidatos e os cargos que concorrem.

§ 2º – As cédulas que suscitarem dúvidas irremovíveis não serão apuradas, porém registradas na ata da sessão, inclusive as cédulas anuladas e as em branco.

§ 3º - O local onde se procederá a votação, bem como a sua duração, será previamente marcado pela Comissão Eleitoral e deverá constar no Edital de Convocação, tudo conforme as prescrições estatutárias.

**Art. 42** - O associado que não constar da relação de votação, votará em separado, devendo exibir documento de identidade, recibo de mensalidade que comprove estar em dia com o pagamento das mensalidades.

**Art. 43** – A Comissão Eleitoral, além de outras atribuições, responsabilizar-se-á para:

I – Abrir e prosseguir a sessão eleitoral;

II - Apurar os votos;

III – Proclamar os eleitos;

IV – Escrever a ata das eleições, junto com os 05(cinco) membros da Assembléia Geral, conforme estabelece o § 3º do Art. 18.

§ 1º - A Comissão Eleitoral proclamará os eleitos **LOGO APÓS O TÉRMINO DA APURAÇÃO DOS VOTOS E SOMENTE DARÁ POSSE AOS MESMOS NO DIA 06 DE JANEIRO DO ANO SEGUINTE**. No caso do Presidente da Comissão Eleitoral ficar impossibilitado de proceder a essa posse, a mesma será dada pelo secretário ou membro daquela Comissão e na falta desses, pelo sócio mais antigo presente a sessão, o qual nomeará um sócio para assessorá-lo nos trabalhos.

§ 2º - Em caso de empate na apuração, serão considerados eleitos os Sócios mais antigos no Quadro Social e, persistindo o empate, os mais idosos.

§ 3º - O Presidente e Vice-Presidente da Diretoria eleitos e os diretores nomeados, bem como o Conselho Fiscal – Efetivo e Suplente, prestarão o seguinte compromisso:

“**COMPROMISSO DE POSSE:** - Prometo, perante os Sócios e autoridades presentes, cumprir e fazer cumprir o Estatuto da ASNAT, visar ao seu engrandecimento, melhoria de vida dos seus associados e, sob minha palavra de honra, conduzir com amor, honestidade e desinteresse pessoal os destinos da Associação”. Em ato contínuo os compromitentes responderão: “**ASSIM PROMETO**”

**Art. 44**- Ficará automaticamente convocada nova eleição, para o último domingo do mês de agosto, independente de Edital de Convocação, nos seguintes casos:

I – Ausência de inscrição de chapa;

II – Quando o somatório dos votos nulos e em brancos for maior que os votos favoráveis à chapa única.



# ASSOCIAÇÃO DE SURDOS DE NATAL - ASNAT

FUNDADA EM 24/09/94

CNPJ: 02058988/0001-75

Utilidade Pública Municipal – Lei 5.228 de 23/08/2000

Utilidade Pública Estadual – Lei 8.654 de 16/05/2005

Filiada: Registrada no Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, Sob Nº. 103, em 22/02/2005.

Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Sob Nº. 109, em 01/08/2005.

Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, Sob Nº. 061, em 06/04/2006.

Federação Nacional da Educação e Integração de Surdos – FENEIS, Sob Nº. 093, em 31/10/1998.

Liga Nordestina Desportiva de Surdos – LINEDS.

Miss Nordestina de Surdos - MISNES

## CAPÍTULO II

### Da Vacância do Mandato

**Art. 45**– Os membros do Conselho Fiscal ou da Diretoria perderão seus mandatos nos seguintes casos:

I – Renúncia;

II – Morte;

III – Invalidez permanente;

IV – Malversação ou dilapidação do patrimônio Social da ASNAT;

V – Comportamento contrário aos objetivos da ASNAT;

VI – Abandono de cargo.

§ 1º – Considera-se abandono de cargo o não atendimento a três convocações sucessivas sem justificativa aprovada pela Diretoria.

§ 2º - Formalizada a vacância do cargo de Presidente Conselho Fiscal ou da Diretoria, o seu preenchimento, para o restante do mandato, proceder-se-á de acordo com o § 1º e § 2º do Art. 21 e inciso I do Art. 28 deste Estatuto.

§ 3º - Havendo perda de mandato de qualquer membro da Diretoria assumirá imediatamente o cargo vago, seu substituto legal previsto neste Estatuto até o Presidente nomear outro diretor de acordo com § 2º do Art. 22 e inciso XV do Art. 27.

§ 4º – Em caso de perda de mandato de membro do Conselho Fiscal, assumirá automaticamente o suplente, em conformidade com este Estatuto.

**Art. 46** - Extintos os mandatos previstos neste Estatuto, sem que hajam sido realizadas eleições no prazo que o Estatuto e Regimento Interno preverem, assumirá o controle da ASNAT, uma Junta Governativa, composta de 03 (três) membros, pertinentes e indicados pelo Conselho Fiscal, que deverá promover as eleições dentro de 30 (trinta) dias.

**Art. 47** - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, que forem declarados culpados de infração aos dispositivos deste Estatuto e da Legislação em vigor, responderão pessoalmente, pelos prejuízos que tenham causado mesmo que, por qualquer motivo, já tenham deixado o exercício do cargo, submetido ainda de ação cabível.

Parágrafo Único - Fica assegurado ao infrator o direito de prévia e ampla defesa, de acordo com as disposições estatutárias.

## TÍTULO IV

### DO PATRIMÔNIO

#### CAPÍTULO I

##### Das Receitas e das Despesas

**Art. 48** - O patrimônio da ASNAT compreenderá:

I – Bens móveis, imóveis, semoventes e direitos que possuir, vier a adquirir ou lhe forem doados;

II – Obras literárias e de pesquisas;

III – Saldos e fundos existentes.



# ASSOCIAÇÃO DE SURDOS DE NATAL - ASNAT

FUNDADA EM 24/09/94

CNPJ: 02058988/0001-75

Utilidade Pública Municipal – Lei 5.228 de 23/08/2000

Utilidade Pública Estadual – Lei 8.654 de 16/05/2005

Filiada: Registrada no Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, Sob Nº. 103, em 22/02/2005.

Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Sob Nº. 109, em 01/08/2005.

Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, Sob Nº. 061, em 06/04/2006.

Federação Nacional da Educação e Integração de Surdos – FENEIS, Sob Nº. 093, em 31/10/1998.

Liga Nordeste Desportiva de Surdos – LINEDS.

Miss Nordeste de Surdos – MISNES

**Art. 49** – A receita será proveniente:

I – Das cotas de contribuições e outras arrecadações de diversas origens pagas pelos associados ou de terceiros;

II – Das rendas, das aplicações financeiras, lucros, títulos e ações;

III - De doações, donativos, convênios, auxílios, direitos, legados, subvenções ordinárias ou extraordinárias originadas de entidade públicas e ou privadas;

IV – De valores recebidos de venda de naturezas diversas, de promoções, de sorteios e de cursos realizados dentro ou fora da ASNAT;

**Art. 50** - A despesa será originada:

I – Por quaisquer despesas que custeiem o desenvolvimento dos fins estatutários e administrativos da ASNAT;

II – Por aquisição de bens, móveis, imóveis ou outras.

Parágrafo Único - Todas as despesas deverão ser autorizadas pelo Presidente, salvo as rotineiras para o bom desenvolvimento da ASNAT.

**Art. 51** – A ASNAT aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

**Art. 52** – Qualquer verba originária de auxílio ou subvenção federal, estadual ou municipal, obedecerá ao fim convencionado.

**Art. 53** – Havendo disponibilidades financeiras, a ASNAT reembolsará a qualquer membro de seus órgãos, as despesas comprovadamente decorrentes do exercício em deslocamento inerentes de funções.

**Art. 54** - A ASNAT poderá contratar serviços de terceiros, remunerados ou não, para atender finalidades estatutárias e regimentais.

## TITULO V

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **CAPÍTULO I**

##### Da Remuneração, Vantagens ou benefícios

**Art. 55** – A ASNAT não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Parágrafo Único – A pessoa física que prestar serviços a esta Associação não estando incluído no presente artigo, deverá firmar um termo de prestação voluntária de serviços.

**Art. 56** - A ASNAT não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Art. 57** – A ASNAT, em qualquer tempo, poderá criar estimular, auxiliar e ter participação em empreendimentos de produção de bens, serviços, sorteios e cursos de LIBRAS e outros que possam proporcionar rendas de auto-sustentação, utilizando inclusive nestas operações, pessoas surdas. -



# ASSOCIAÇÃO DE SURDOS DE NATAL - ASNAT

FUNDADA EM 24/09/94

CNPJ: 02058988/0001-75

Utilidade Pública Municipal – Lei 5.228 de 23/08/2000

Utilidade Pública Estadual – Lei 8.654 de 16/05/2005

Filiada: Registrada no Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, Sob Nº. 103, em 22/02/2005.

Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Sob Nº. 109, em 01/08/2005.

Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, Sob Nº. 061, em 06/04/2006.

Federação Nacional da Educação e Integração de Surdos – FENEIS, Sob Nº. 093, em 31/10/1998.

Liga Nordeste Desportiva de Surdos – LINEDS.

Miss Nordeste de Surdos – MISNES

§ 1º - Nas realizações dos cursos de LIBRAS e outros pela ASNAT será indenizado um valor simbólico ao Instrutor, obedecendo-se o seguinte:

a) Na sede da Associação: - 40 % (quarenta por cento), ficando esta Associação com todas as despesas decorrentes.

b) Em outro local, quando: -

- Em cidades do interior: 80 % (oitenta por cento);

- Nesta cidade do Natal: 70% (setenta por cento)

- Em ambos os casos o instrutor fica com as despesas decorrentes do curso.

§ 2º - Os valores auferidos pela ASNAT pela realização desses cursos servirão como renda de auto-sustentação, conforme o teor do presente artigo. -

## CAPÍTULO II

### Da Dissolução ou Extinção

**Art. 58** - A ASNAT somente se dissolverá após deliberação da Assembléia Geral, para fim especialmente convocada, cumprida as prescrições estatutárias e mediante votação favorável de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos associados inscritos.

**Art. 59** - Dissolvida ou extinta a ASNAT, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades congêneres, devidamente registradas, no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS), Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e/ou a uma entidade pública de fins semelhantes, com sede e atividades no Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com o Art. 58.

**Art. 60** - Nenhum associado, inclusive os ocupantes de cargos do Art. 4º (Quarto), poderão recusar-se sob alegações de qualquer natureza, de ignorar as normas deste Estatuto e deixar de cumprir as deliberações da Assembléia Geral, do Conselho Fiscal e da Diretoria.

**Art. 61** – Os membros de quaisquer órgãos da ASNAT, sem exceção, manterão uma conduta ética compatível ao desempenho de suas funções nas relações interpessoais e entre outras congêneres, independente de hierarquia, visando o respeito aos direitos das pessoas surdas.

**Art. 62** - Reconhecem os associados à competência da Diretoria, do Conselho Fiscal e Assembléia Geral para solucionar conflitos, e em instância superior, o T.J.D. – Tribunal de Desportiva de Federação ou Liga a que estiver vinculada, e, em última instância o S. T. J. D – Superior Tribunal de Justiça Desportiva da CBDS – Confederação Brasileira de Desportos de Surdos, renunciando ao direito de recorrerem a Justiça Comum, antes de se esgotarem os recursos previstos na legislação desportiva e, em caso de desobediência, sujeitar-se-ão às sanções previstas pela legislação desportiva e de desfiliação que será apreciada pela Assembléia Geral.

**Art. 63** – Cada órgão da ASNAT, ou seja, Assembléia Geral, Conselho Fiscal e Diretoria terão seus próprios livros de atas, os quais poderão ser substituídos por documentos informatizados.

## CAPÍTULO III

### Do Estatuto e Regimento Interno





# ASSOCIAÇÃO DE SURDOS DE NATAL - ASNAT

FUNDADA EM 24/09/94

CNPJ: 02058988/0001-75

Utilidade Pública Municipal – Lei 5.228 de 23/08/2000

Utilidade Pública Estadual – Lei 8.654 de 16/05/2005

Filiada: Registrada no Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, Sob Nº. 103, em 22/02/2005.

Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Sob Nº. 109, em 01/08/2005.

Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, Sob Nº. 061, em 06/04/2006.

Federação Nacional da Educação e Integração de Surdos – FENEIS, Sob Nº. 093, em 31/10/1998.

Liga Nordestina Desportiva de Surdos – LINEDS.

Miss Nordestina de Surdos - MISNES

**Art. 64** - Este Estatuto só poderá ser reformado em Assembléia Geral Extraordinária convocada pelo Conselho Fiscal, Diretoria ou 1/5 (um quinto) dos associados, desde que obedecido os trâmites estatutários ou para atender à exigência de lei.

§ 1º - O Regimento Interno da Diretoria regulamentará no que couber, o presente Estatuto.

§ 2º - A ASNAT regular-se-á por este Estatuto, Regimento Interno da Diretoria e seguirá as determinações constantes dos mesmos, sendo os casos omissos resolvidos pela Diretoria, conforme inciso XII do Art. 26.

**Art. 65** - Este Estatuto foi aprovado na Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 09 de dezembro de 2006, com as modificações introduzidas pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 09 de dezembro de 2006 e pela Assembleia Geral Ordinária realizada em 07 de maio de 2011.

Kaio Alves Paiva  
OAB/RN 677-A